

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, entidade sindical dos empregados, com base territorial no município de Alegrete/RS, com sede na Rua Presidente Dutra, 89, CNPJ 87537429/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Sr. Amâncio Silva Macedo, CPF 244.522.030-00 tendo sua Assembléia realizada no dia 08.02.2010 na sua entidade sindical e **Sindicato Rural de Alegrete**, entidade sindical patronal, com base territorial no município de Alegrete/RS, com sede na Rua Venâncio Aires, 654, CNPJ 87203048/0001-85, neste ato representado por seu Presidente Sr. Oscar Souza Parreira, CPF 044.995.497-87 com Assembléia realizada no dia 26.04.2010 em sua sede em cumprimento às suas deliberações celebram o presente acordo, do qual resultou a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cujas cláusulas e condições obrigatórias vão a seguir relacionadas:

1. Reposição Salarial

A categoria terá uma reposição salarial correspondente a 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário vigente em 01.05.2009, descontando os aumentos legais e espontâneos eventualmente deferidos no período de 01.05.2009 a 30.04.2010.

Amâncio Silva Macedo

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo único - esta reposição não atingirá aos empregados que tenham contratado seus salários com base nos pisos previstos na convenção coletiva anterior.

2. Piso Salarial

O salário de ingresso ou piso salarial da categoria será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por mês.

3. Piso Salarial do Capataz de Fazenda

O piso salarial do capataz de fazenda será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta cinco reais), por mês.

Parágrafo único - será considerado capataz de fazenda o empregado que tiver sob seu comando 02 (dois) ou mais empregados fixos, além da cozinha rural.

4. Piso Salarial do Tratorista

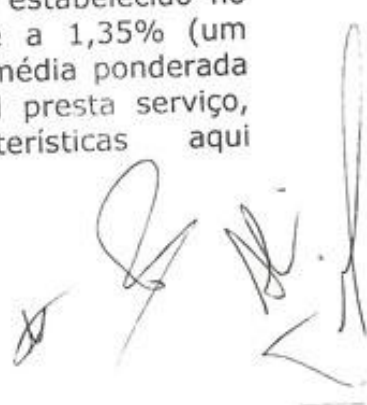
O piso salarial do tratorista será de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) por mês.

5. Piso salarial do Aguardor

O piso salarial do aguardor de lavoura de arroz será de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo primeiro: O aguardor perceberá, independentemente do salário estabelecido no *caput*, uma percentagem correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) sobre a média ponderada da produção do estabelecimento no qual presta serviço, exclusivamente dentro das características aqui determinadas.

A. S. Macedo



Parágrafo segundo: Como aguador entende-se uma única pessoa que, detentora de qualquer encargo e mesmo com outras funções, é responsável direta pelo processo de irrigação e condução da água de um lavoura de 50 quadras de lavoura, não podendo co-existir dois ou mais aguadores em uma mesma área.

Parágrafo terceiro: Salvo livre e expressa negociação, os ajudantes de aguadores não terão direito a qualquer participação.

Parágrafo quarto: A percentagem será paga como efetiva participação em resultados, a teor da Lei nº 10.101/00 e conforme o preceituado pelo inciso XI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto: pela natureza da participação paga, será a mesma desvinculada de qualquer salário ou remuneração, conforme art. 3º da citada Lei.

Parágrafo sexto: A participação somente será paga em forma completa ao final da colheita.

Parágrafo sétimo: Pagamento parciais somente poderão ocorrer também ao final da colheita, como parcelas para formarem o todo que trata o *caput* da presente cláusula.

Parágrafo oitavo: O pagamento parcial ou proporcional, que será inserido no período de 01 de agosto a 31 de março do ano seguinte, na hipótese do item anterior, será calculado por tantos oitavos (1/8) da participação de resultados global que decorrer da média ponderada da produção do estabelecimento na qual preste serviços, multiplicado pelo número de meses de efetivo trabalho em referido período, com responsabilidade pela mesma lavoura, na máximo de 08 (oito) meses.

Parágrafo nono: Não farão jus a pagamento de participação em resultados os empregados que forem despedidos por falta grave.

ASILAUEDO

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

Parágrafo décimo: A participação será entregue em arroz seco e colocado à disposição do aguador no secador usado pelo empregador.

6. Piso Salarial do Operador de Automotriz

O piso salarial do operador de automotriz será de R\$ 688,00 (seiscentos oitenta e oito reais) por mês.

7. Piso Salarial do Inseminador

O inseminador receberá um piso salarial da categoria, acrescido de uma percentagem correspondente a 1Kg (um quilograma) de vaca por animal bovino inseminado e 1/2Kg (meio quilograma) de ovelha por animal ovino inseminado.

Parágrafo único - o pagamento será em dinheiro, observado o preço do Kg da vaca ou ovelha, conforme o caso, que estiver sendo praticado no município de Alegrete/RS.

8. Piso Salarial do Domador

O piso salarial do domador será de 01 (um) piso salarial da categoria, acrescido de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) por animal domado.

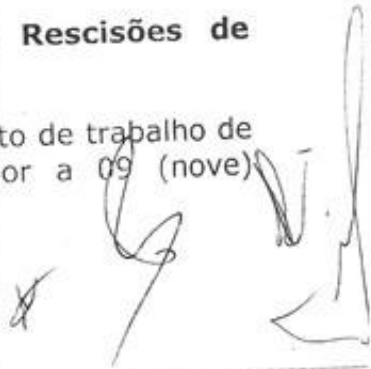
9. Remuneração da Cozinheira Rural

A cozinheira rural receberá uma remuneração correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, eis que é trabalhadora rural.

10. Assistência as Rescisões de Contrato de Trabalho

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com período laboral superior a 09 (nove)

Assinado



meses de trabalho, deverão ser homologadas pelo Sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade.

11. Instrumentos de Trabalho

Os empregadores fornecerão aos empregados, para o desempenho das lides da fazenda: cavalo, arreios completos, capa e o laço. Para os empregados da lavoura: luvas, botas e máscara. O material fornecido será de uso exclusivo no estabelecimento rural, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando da rescisão, responsabilizando-se pelos danos causados ao referido material, quando usado indevidamente.

12. Material de Primeiros Socorros

Os empregadores manterão em seu estabelecimento, à disposição dos empregados, caixa de medicamentos com material de primeiros socorros.

13. Dispensa para Assembléias

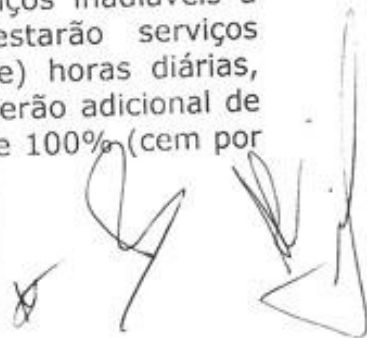
Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais para participarem das Assembléias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, os empregadores liberarão metade de seus empregados, sem prejuízo do salário, para nela comparecerem, devendo a escolha dos que permanecerão no estabelecimento ser feita pelo empregador, seguindo-se rodízio, já na Segunda Assembléia.

Parágrafo único – o disposto nesta cláusula fica limitado a 02 (duas) assembléias por ano.

14. Remuneração das Horas Extras

Quando houver serviços inadiáveis a serem efetuados, os empregados prestarão serviços extraordinários, até o limite de 12 (doze) horas diárias, sendo que as 02 (duas) primeiras horas terão adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Assinado

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks to its left.

15. Transporte quando da Rescisão Contratual

Por ocasião da rescisão contratual os empregadores serão obrigados a transportar o empregado e sua mudança ao domicílio de origem, isto é, ao local onde o mesmo residia ao ser contratado.

16. Gratificação por Tempo de Serviço

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador o empregado terá direito a um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre seu salário.

Parágrafo único - o início da contagem de tempo para efeito do quinquênio será 01.05.85, ficando desconsiderado o tempo de serviço anterior.

17. Dispensa de Cumprimento do Prazo do Aviso Prévio

Quando a iniciativa do rompimento do pacto laboral for do empregador, fica o empregado dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio. Quando a iniciativa for do empregado terá esta a obrigação de cumprir metade do prazo do aviso prévio, recebendo somente o salário correspondente aos dias trabalhados.

18. Auxílio Funeral

Quando do falecimento do empregado rural fica o empregador obrigado a pagar aos familiares deste, a título de auxílio-funeral, 01 (um) piso salarial da categoria.

19. Descontos de Habitação e Alimentação

L. S. Lloredo

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'L. S. Lloredo' and several other initials and scribbles.

O desconto salarial a título de alimentação fica limitado a importância de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e o de habitação a R\$ 25,50 (vinte cinco reais e cinquenta centavos).

20. Contribuição Assistencial

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, associados ou não do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, a título de contribuição assistencial 01 (um) dia de salário do mês de maio de 2010 e repassarão os valores descontados até o dia 10 de junho de 2010, ao Sindicato beneficiário, recolhendo-os em guias própria a ser fornecida, em conta corrente junto a agência local da SICREDI/Alegrete.

Parágrafo único - O desconto fica subordinado a não oposição do empregado, no prazo de dez dias da celebração da presente Convenção Coletiva.

21. Desconto em Folha de Pagamento - Obrigação de Fazer

Os empregadores comprometem-se a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição legalmente instituída pela Assembléia Geral para custeio do Sistema Confederativo.

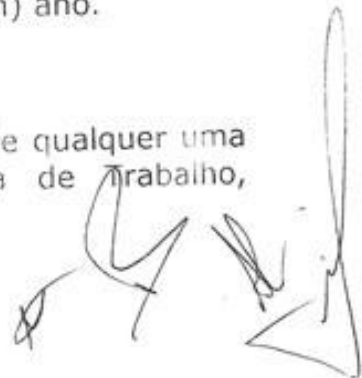
22. Prazo de Vigência da Convenção Coletiva

A presente Convenção Coletiva abrangerá a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete e terá validade pelo período de 01.05.2010 a 30.04.2011, vigendo pelo período de 01 (um) ano.

23. Multa

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho,

Delacido




implicará na aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Eleição do Fórum


Para dirimir quaisquer dúvidas a respeito desta Convenção as partes elegem, de comum acordo, a Junta de Conciliação e Julgamento de Alegrete.


Estando as partes justas e contratadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que, após devidamente protocolada na Delegacia Regional do Trabalho, surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alegrete, 27 de abril de 2010.


Oscar Souza Parreira
Pres. Sind. Rural
CPF 044.995.497-87


Amâncio Silva Macedo
Pres. Sind. Trab. Rurais
CPF 244.522.030-00


Pacífico Luiz Saldanha
Adv. Sind. Trab. Rurais
CPF 134.575.860-04


Nara R. B. Leite
Adv. Sind. Trab. Rurais
CPF 486.821.100-59


Newton de Almeida Souza
Adv. Sind. Rural